



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES

4ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

VIADUTO DONA PAULINA, 80, 6º ANDAR - SALA 602, CENTRO -

CEP 01501-020, FONE: 3242-2333R2013, SÃO PAULO-SP - E-MAIL:

SP4FAZ@TJSP.JUS.BR

**DECISÃO**

Processo nº: **1054154-20.2022.8.26.0053 - Procedimento Comum Cível**  
 Requerente: **Sindicato das Sociedades de Fomento Mercantil Factoring do Estado de São Paulo – Sinfac-sp**  
 Requerido: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ANTONIO AUGUSTO GALVAO DE FRANCA**

Vistos.

1. Não obstante as ponderações feitas, em sede de cognição sumária, pelo Município, entendo que subsistem os fundamentos externados na decisão de fls. 488-489, cabendo destacar que, quanto à alegada ausência de urgência, ora arguida pela Municipalidade, caberia a antecipação dos efeitos da tutela em termos de tutela de evidência.

De qualquer modo, reitero os fundamentos da decisão retro e, desse modo, defiro a liminar, nos exatos moldes postulados pela parte autora, restringindo a base de cálculo do ISS (Dos requerimentos – item "a" – fls. 12).

2. Cite-se, com as advertências legais, servindo a cópia da presente como mandado, procedendo-se, se o caso, via Portal.

Int.

São Paulo, 15 de dezembro de 2022.

*Antonio Augusto Galvão de França*  
*Juiz de Direito*